



Pregão Municipal <pregao@piuma.es.gov.br>

diligência

1 mensagem

451-0

Pregão Municipal <pregao@piuma.es.gov.br>

27 de novembro de 2018 16:14

Para: Fiscalização-CRA-ES <fiscalizacao01@craes.org.br>

Boa tarde!

Somos da Prefeitura Municipal de Piúma, e estamos diante de um imbroglio, e por esta razão estamos diligenciando a este órgão.

É o seguinte:

Em um processo licitatório foi pedido o seguinte:

b) Certidão de registro da empresa junto ao Conselho Regional de Administração (CRA), da sede da Licitante, com indicação do profissional devidamente reconhecido no mesmo e que seja detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes ao objeto licitado;

A pergunta é o seguinte:

- 1) O Conselho Regional de Administração (CRA) registra atestado de capacidade da Empresa em conjunto ou separado do responsável técnico?
- 2) No item acima, solicita a Certidão de registro da empresa junto ao CRA, da sede da licitante, com indicação do profissional - basta apresentar o RCA, correto? E quando menciona que o mesmo seja detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes ao objeto licitado (LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA) - a apresentação de Certidão de Regularidade basta ou algum outro documento?

--

Att. Leônidas Vieira Barreto Figueiredo
Pregoeiro Oficial - PMP



Pregão Municipal <pregao@piuma.es.gov.br>

L1520

RES: diligência - Piúma

1 mensagem

Fiscalização-CRA-ES <fiscalizacao01@craes.org.br>

28 de novembro de 2018 08:27

Para: Pregão Municipal <pregao@piuma.es.gov.br>

Sr. Leônidas Vieira Barreto Figueiredo, bom dia

Analizando novamente o Edital PP 050/2018, verifiquei que a CPL solicitou o Registro das Licitantes e Atestado Profissional do Responsável Técnico, conforme o Item 13.3 – b.

Porém, de acordo com o Item 13.3 – a, o Atestado Operacional da empresa não foi solicitado que fosse registrado ou visado pelo CRA-ES.

No dia 05/11/2018, solicitei que o Atestado da empresa também fosse registrado para garantirmos a veracidade das informações e da prestação da experiência, porém não recebemos resposta da CPL.

Referente aos seus questionamentos, devo esclarecer:

1) O Conselho Regional de Administração (CRA) registra atestado de capacidade da Empresa em conjunto ou separado do responsável técnico?

Informamos que o Atestado de Capacidade Técnica de Pessoa Jurídica e Atestado de Capacidade Técnica de Pessoa Física são documentos distintos.

Para a comprovação da capacidade técnica profissional, o Responsável Técnico deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica (RCA) como Pessoa Física, próprio da sua experiência como Responsável Técnico, devidamente registrado no CRA-ES.

Com relação ao Atestado de Capacidade Técnica da Empresa (RCA), o documento não indica que o Responsável Técnico que consta no documento participou efetivamente da prestação do serviço, mas sim que a empresa ao registrar o documento estava regular com o CRA-ES, possuindo corretamente seu Responsável Técnico na época do pedido do registro deste Atestado.

2) No item acima, solicita a Certidão de registro da empresa junto ao CRA, da sede da licitante, com indicação do profissional - basta apresentar o RCA, correto? E quando menciona que o mesmo seja detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes ao objeto licitado (LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA) - a apresentação de Certidão de Regularidade basta ou algum outro documento?

A Certidão de Regularidade comprova que a empresa está devidamente registrada no CRA-ES, com suas anuidades em dia e com o seu Responsável Técnico registrado. É um documento diferente dos Atestados, que comprovam as experiências das Empresas (Atestado Operacional) ou dos Responsáveis Técnicos (Atestado Profissional), que devem estar acompanhados da respectiva Certidão de Registro de Comprovação de Aptidão (RCA), dentro de seu prazo de validade.

1) O Conselho Regional de Administração (CRA) registra atestado de capacidade da Empresa em conjunto ou separado do responsável técnico?

2) No item acima, solicita a Certidão de registro da empresa junto ao CRA, da sede da licitante, com indicação do profissional - basta apresentar o RCA, correto? E quando menciona que o mesmo seja detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes ao objeto licitado(LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA) - a apresentação de Certidão de Regularidade basta ou algum outro documento?

--

Att. Leônidas Vieira Barreto Figueiredo

Pregoeiro Oficial - PMP

453
6

2 anexos



2015_RN464 - CRIA O ACERVO TÉCNICO-PROFISSIONAL PF E O ACERVO TÉCNICO-CA....pdf
686K



Sugestão - Qualificação Técnica.docx
13K



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Publicado no D.O.U. nº 84 de 22/04/2015, Seção 1 pag. 78

RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 464, DE 22 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre a criação de Acervos Técnicos de Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas registradas nos CRAs, por meio do Registro de Comprovação de Aptidão para Desempenho de Atividades de Administração - RCA e dá outras providências.

O **CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso da competência que lhe conferem a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, e o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º, do art. 30, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade legal de disciplinar a responsabilidade técnico-profissional do Administrador e o controle de desempenho de atividades profissionais em Administração;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar no âmbito do Sistema CFA/CRAs o Acervo Técnico das Pessoas Físicas e Jurídicas registradas;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos para a constituição e alimentação dos Acervos Técnicos de Pessoas Físicas e Jurídicas registradas nos CRAs; e a

DECISÃO do Plenário na 10ª reunião, realizada em 10/04/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam criados no Sistema CFA/CRAs os Acervos Técnicos de Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas registradas nos CRAs.

Art. 2º Os Acervos Técnicos de que trata o art. 1º desta Resolução Normativa, serão constituídos por meio do Registro de Comprovação de Aptidão para Desempenho de Atividades de Administração – RCA no Conselho Regional de Administração.

§ 1º Considera-se Acervo Técnico de Pessoa Física as formações acadêmicas diferentes da graduação que deu origem ao registro no CRA, além

\\laguz\data\super\rn\rn000715

2015 - Ano da Administração no Brasil



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Sistema
CFA/CRAs

das especializações, mestrados e doutorados, desde que averbados os respectivos Diplomas ou Certificados de conclusão do curso, assim como toda a experiência adquirida pelo profissional em razão da sua atuação, relacionada com as atribuições e atividades próprias de Administração, previstas na legislação em vigor, desde que registrados os Atestados ou Declarações de Capacidade Técnica, ou qualquer documento que comprove a execução dos serviços, no CRA em cuja jurisdição os serviços foram realizados.

§ 2º Considera-se Acervo Técnico de Pessoa Jurídica toda a experiência adquirida pela empresa ao longo da sua atuação, em razão da prestação de serviços de Administração para terceiros, relacionada com as atividades próprias do Administrador, desde que registrados os Atestados ou Declarações de Capacidade Técnica no CRA em cuja jurisdição os serviços foram realizados.

§ 3º Ao Acervo Técnico de Pessoas Jurídicas, poderá ser acrescido o Acervo Técnico do Administrador, do Tecnólogo e de outros Bacharéis em determinada área da Administração, contratado pela empresa como seu Responsável Técnico, seja como sócio, empregado ou como autônomo.

Art. 3º Entende-se por Comprovação de Aptidão para Desempenho de Atividades de Administração os Atestados ou Declarações de Capacidade Técnica, fornecidos aos registrados nos CRAs pelos tomadores dos seus serviços (pessoas jurídicas de direito público ou privado), comprobatórios da prestação de serviços nos campos privativos do Administrador, de que trata a Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965.

Art. 4º São requisitos indispensáveis para o registro de Atestados ou Declarações de Capacidade Técnica, além de diplomas e certificados de conclusão de cursos diferentes do que lhe deu direito ao registro em CRA:

I – de Pessoa Física:

- a) requerimento de RCA preenchido e assinado pelo interessado;
- b) possuir registro profissional no CRA e cadastro atualizado.
- c) estar em dia com as obrigações legais vigentes perante o CRA e com a Carteira de Identidade Profissional dentro da validade.
- d) comprovar o pagamento da taxa de RCA.

II – de Pessoa Jurídica:

- a) requerimento de RCA preenchido e assinado pelo profissional Responsável Técnico;
- b) possuir registro de pessoa jurídica no CRA e cadastro atualizado.
- c) estar em dia com as obrigações legais vigentes perante o CRA, assim como o seu Responsável Técnico;

\\laguz\data\super\ym\rn000715

2015 - Ano da Administração no Brasil

SAUS - Quadra 1 - Bloco "L" - CEP 70070-932 - Brasília/DF | Fone: (61) 3218-1800 - Fax: (61) 3218-1833 - cfa@cfa.org.br - www.cfa.org.br
Signatário do Pacto Global da ONU | Rádio ADM - 24 horas de informação e música de qualidade | www.radioadm.org.br



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



d) comprovar o pagamento da taxa de RCA.

§ 1º Para efeito do RCA de pessoa jurídica serão aceitos Comprovantes de Aptidão ou Atestados/Declarações de Capacidade Técnica, relativos a serviços prestados a partir da data de seu registro no CRA.

§ 2º Excepcionalmente, o CRA poderá registrar Atestados/Declarações de Capacidade Técnica de pessoa jurídica, relativos a serviços prestados anteriormente ao registro no CRA, desde que a data de sua emissão não ultrapasse 5 (cinco) anos anteriores à data do registro e o interessado recolha as anuidades correspondentes a este período.

§ 3º O Conselho Regional de Administração deverá investigar e fazer diligências quando os Atestados ou Declarações de Capacidade Técnica suscitarem dúvidas quanto à veracidade.

Art. 5º O RCA (Registro de Comprovação de Aptidão para Desempenho de Atividades de Administração) será requerido pelo interessado ao Presidente do Conselho Regional de Administração da jurisdição onde o serviço foi ou está sendo prestado, mediante o preenchimento e apresentação de formulário próprio a ser fornecido pelo CRA, em modelo padronizado pelo CFA, conforme anexos I e II, ou disponibilizado eletronicamente, por meio da internet, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Pessoa Física:

a) original e cópia do comprovante de aptidão (Atestado/Declaração de Capacidade Técnica), em papel timbrado, acompanhado do original e cópia do Contrato de Prestação de Serviços que lhe deu origem e respectivos Termos Aditivos, se houver, ou Carteira de Trabalho assinada pelo Empregador.

Parágrafo único: Poderão compor também o Acervo Técnico de Pessoa Física, desde que realizado o RCA (Registro de Comprovação de Aptidão), os Diplomas ou Certificados de formações acadêmicas nas áreas de Administração diferentes da graduação que deu origem ao registro no CRA, além das especializações, mestrados e doutorados em cursos, também, da área de Administração, assim como documentos que comprovem toda a experiência adquirida pelo profissional em razão da sua atuação, relacionada com as atribuições e atividades próprias de Administração, ou que comprove a execução dos serviços.

II - Pessoa Jurídica:

a) original e cópia do comprovante de aptidão (Atestado/Declaração de Capacidade Técnica), em papel timbrado, devidamente visado pelo profissional Responsável Técnico, por meio de carimbo contendo o seu nome, número de registro profissional e espaço para assinatura, acompanhado do documento que lhe deu origem, que poderá ser Contrato de Prestação de Serviços e respectivos Termos Aditivos, se houver, Nota de Empenho, Nota Fiscal de

\\laguz\data\super\rn\rn000715

2015 - Ano da Administração no Brasil



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Serviços, Ordem de Serviço ou Extrato Contratual publicado no D.O.E ou no D.O.U, quando o contratante for Órgão Público.

§ 1º Em caso de Termo Aditivo de prorrogação de contrato de prestação de serviços, o Atestado de Capacidade Técnica a ele relacionado, constituirá um novo RCA.

§ 2º O Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica, a ser registrado no CRA, deverá estar de acordo com o Contrato de Prestação de Serviços e Termos Aditivos, quanto ao objeto, características, quantidades e prazos, e devidamente visado pelo profissional Responsável Técnico.

§ 3º Será indeferido o requerimento de RCA cujo formulário esteja rasurado ou preenchido de forma incorreta ou incompleta.

Art. 6º A pessoa física ou jurídica que requerer o cancelamento de Registro Secundário, poderá requerer, também, em separado, a transferência para o CRA do Registro Principal, do seu Acervo Técnico relativo a serviços prestados na jurisdição do CRA do Registro Secundário, mediante o pagamento de taxa em valor correspondente àquele previsto para a Transferência de Registro, constante da Resolução Normativa que dispõe sobre Anuidades, Taxas e Multas, em vigor.

Parágrafo único: O CRA do registro principal, que recebeu o Acervo Técnico transferido, mediante requerimento do interessado e pagamento de taxa específica, deverá emitir Certidões de RCA (Registro de Comprovação de Aptidão) ou de A.T. (Acervo Técnico) referentes ao acervo transferido.

Art. 7º Serão cancelados quaisquer RCA, podendo ser aplicada, por consequência, pena de suspensão ou de cancelamento de registro do infrator, sem prejuízo das providências cabíveis, quando ficar constatado:

- a) fraude ou falsidade dos documentos que lhe deram base;
- b) que os dados constantes do Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica não correspondem aos serviços prestados ou realizados;
- c) incompatibilidade entre as atividades técnicas desenvolvidas e as atribuições profissionais dos Responsáveis Técnicos e dos membros da respectiva equipe;
- d) exercício ilegal da profissão, em quaisquer de suas formas.

Art. 8º A requerimento do profissional interessado ou do Responsável Técnico, em caso de empresa, mediante o pagamento de taxa específica, os Conselhos Regionais de Administração expedirão Certidão de RCA (Certidão Individual para cada RCA – modelo no anexo III) e Certidão de Acervo Técnico (Certidão de alguns ou de todos os RCAs que constituem o Acervo Técnico do registrado – modelo no anexo IV), as quais poderão servir para a habilitação dos profissionais e empresas registradas nos CRAs em processo licitatório,

\\laguz\data\super\rn\rn000715

2015 - Ano da Administração no Brasil

SAUS - Quadra 1 - Bloco "L" - CEP 70070-932 - Brasília/DF | Fone: (61) 3218-1800 - Fax: (61) 3218-1833 - cfa@cfa.org.br - www.cfa.org.br
Signatário do Pacto Global da ONU | Rádio ADM - 24 horas de informação e música de qualidade | www.radioadm.org.br

LS6p



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Sistema CFA/CRAs

conforme exigência contida no § 1º, do art. 30, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º As Certidões previstas no “caput” deste artigo, acompanhadas dos respectivos Atestados ou Declarações de Capacidade Técnica, valem como prova perante qualquer órgão da Administração Pública ou Organizações Privadas e terão validade de 6 (seis) meses.

§ 2º As Certidões de RCA e de Acervo Técnico deverão seguir, rigorosamente, os modelos estabelecidos pelo CFA.

§ 3º As Certidões serão sempre redigidas em linhas corridas, sem rasuras ou entrelinhas, assinadas pelo Presidente do Conselho ou por quem tenha sido por ele delegado.

§ 4º As Certidões emitidas para pessoas jurídicas, não excluem a exigência de Registro Secundário, o qual deverá ser providenciado quando da efetiva prestação dos serviços em jurisdição que não a do registro principal.

§ 5º As Certidões de RCA ou de Acervo Técnico somente terão validade na jurisdição de outro CRA, após serem visadas por este, com aposição de carimbo do CRA, com espaço para data e assinatura do responsável pelo Setor de Registro, mediante o pagamento de taxa, cujo valor corresponde àquele previsto para o Registro de Documentos e de RCA, constante da Resolução Normativa que dispõe sobre Anuidades, Taxas e Multas, em vigor.

§ 6º Em caso de registro de Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica, referente a Contrato de Prestação de Serviços que esteja em andamento, somente será expedida uma nova Certidão a ele pertinente, se houver a apresentação de novo Atestado de Capacidade Técnica, não devendo este constituir outro RCA, mas, apenas anexado ao primeiro.

Art. 9º O formulário de RCA será padronizado em todo o Território Nacional, conforme modelos I e II anexos, estabelecido pelo CFA e, quando não for preenchido eletronicamente, por meio da internet, deverá ser apresentado em 3 (três) vias, sendo a 1ª para o arquivo; a 2ª para anexação ao respectivo processo de registro de pessoa física ou de pessoa jurídica; e a 3ª, para o requerente.

Art. 10. Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, a Resolução Normativa CFA nº 304, de 06/04/2005.

Adm. Sebastião Luiz de Mello
Presidente do CFA
CRA-MS Nº 0013


\\laguz\data\super\rn\rn000715

2015 – Ano da Administração no Brasil

ANEXO I

REQUERIMENTO DE RCA PARA PESSOA FÍSICA

MODELO

	<p>Conselho Regional de Administração _____</p> <p>Senhor Presidente,</p> <p>Por meio deste, venho solicitar Registro de Comprovação de Aptidão do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica com as especificações abaixo relacionadas:</p>	<p>RCA - N°: _____</p> <p>DATA: _____</p> <p>Ass. do Funcionário _____</p>
---	--	--

CONTRATADO	Nome do Profissional Contratado		CPF	CRA-____ N°		
	Endereço			Bairro		
	Fone	Fax	Cidade	CEP	UF	

CONTRATANTE	Nome da Pessoa Jurídica/Órgão		CNPJ	CRA-____ N°		
	Endereço			Bairro		
	Fone	Fax	Cidade	CEP	UF	

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS	Descrição dos Serviços:				
	Observações:				
	Valor do Serviço:		Vigência do Contrato:		

DOCUMENTOS APRESENTADOS JUNTAMENTE COM O ATESTADO OU DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA
 CONTRATO NOTA FISCAL ORDEM DE SERVIÇO NOTA DE EMPRENHO

ASSINATURA	Requerente				
	Nome: _____				
	CRA-____ N°: _____				

4570

ANEXO II
REQUERIMENTO DE RCA PARA PESSOA JURÍDICA
MODELO



Conselho Regional de Administração _____

Senhor Presidente,

Por meio deste, venho solicitar Registro de Comprovação de Aptidão do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica com as especificações abaixo relacionadas:

RCA – N°:

DATA:

Ass. do Funcionário

CONTRATADA	Nome da Pessoa Jurídica		CNPJ	CRA-____ N°		
	Endereço			Bairro		
	Fone	Fax	Cidade	CEP	UF	

RESP. TÉCNICO	Nome do Responsável Técnico		CPF	CRA-____ N°		
	Endereço			Bairro		
	Fone	Fax	Cidade	CEP	UF	

CONTRATANTE	Nome da Pessoa Jurídica/Órgão		CNPJ			
	Endereço			Bairro		
	Fone	Fax	Cidade	CEP	UF	

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS	Descrição dos Serviços:				
	Observações:				
	Valor do Serviço:		Vigência do Contrato:		

DOCUMENTOS APRESENTADOS JUNTAMENTE COM O ATESTADO OU DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

() CONTRATO () NOTA FISCAL () ORDEM DE SERVIÇO () NOTA DE EMPENHO

ASSINATURA	Requerente (Responsável Técnico pela Pessoa Jurídica)	
	Nome: _____	
	CRA-____ N°: _____	

ANEXO III

(Certidão de RCA a ser lavrada em papel timbrado do CRA)

MODELO

CERTIDÃO N° _____

CERTIFICO que o Atestado (ou Declaração) anexo, em x (xis) folhas, refere-se ao RCA N° _____, de ___/___/___, efetuado neste CONSELHO em nome da empresa _____, Registro n° _____, a qual tem como Responsável Técnico o Adm. (ou Tecnol.) _____, Registro CRA/___ n° _____.

Local e data

(Nome do Funcionário Responsável)

Cargo

VISTO:

Adm. (nome legível)
Presidente

21586

ANEXO IV

(Certidão de Acervo Técnico de Pessoa Jurídica a ser lavrada em papel timbrado do CRA - Poderá ser adaptada para Pessoa Física)

MODELO

CERTIDÃO N° _____

CERTIFICO, cumprindo despacho do Senhor Presidente, exarado em requerimento de parte interessada, que foram efetuados neste CONSELHO, em nome da empresa _____, Registro n° _____, a qual tem como Responsável Técnico o Adm. (ou Tecnol.) _____ também inscrito sob o n° _____, os seguintes Registros de Comprovação de Aptidão: 1. RCA N° _____, de ___/___/___, referente a Contrato de Prestação de Serviços firmado com a empresa/órgão _____, acompanhado de Atestado (ou Declaração) fornecido pela Contratante, afirmando que os serviços foram executados a contento. 2. RCA N° _____, de ___/___/___, referente a Contrato de Prestação de Serviços firmado com a empresa/órgão _____, acompanhado de Atestado (ou Declaração) fornecido pela Contratante, afirmando que os serviços foram executados a contento. 3. (...)

Local e data

(Nome do Funcionário Responsável)

Cargo

VISTO:

Adm. (nome legível)
Presidente

Como sugestão, segue modelo:

1.3 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.3.1 – CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

a) Registro ou Inscrição da licitante no Conselho Regional de Administração Espírito Santo – CRA-ES;

a.1) Para fins de assinatura do contrato, caso a licitante vencedora seja sediada em local diverso do Espírito Santo, deverá apresentar a comprovação do registro secundário, efetuado no CRA-ES.

b) Apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de aptidão da empresa licitante para execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação em características, quantidades e prazo, que permita a avaliação da capacidade de atendimento, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado ou visado (o atestado) no Conselho Regional de Administração do Espírito Santo – CRA-ES, acompanhado da respectiva Certidão de Registro de Comprovação de Aptidão, dentro de seu prazo de validade.

b.1) Para fins de assinatura do contrato, caso a licitante vencedora seja sediada em local diverso do Espírito Santo, deverá apresentar o atestado registrado no CRA da sua Região e devidamente visado do CRA-ES.

1.3.2 – CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

a) Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na condição de empregado ou prestador de serviço, um profissional Administrador na função de Responsável Técnico, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica na execução de serviços de características semelhantes ao objeto licitado, devidamente registrado ou visado no CRA-ES.

Parágrafo Primeiro - O referido profissional poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O Profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnica operacional deverá participar da execução dos serviços, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior desde que aprovada pela Administração e certificada pelo CRA-ES.

LS 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
C.N.P.J. nº 27.165.695/0001-18
PREGÃO PRESENCIAL

PET Nº 7.531/2018

PAG: 460

PROCESSO Nº 7.531/2018
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL

À Procuradoria Jurídica do Município

Esse procedimento licitatório tem por objeto "**Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de locação de veículos "Tipo VAN" – com motorista; e Micro-ônibus – com motorista – para atendimento a pacientes com necessidades de tratamento de hemodiálise e com especialistas da área da Saúde oriunda da rede integrante do Sistema Único de Saúde(SUS)**" – aconteceu a sessão de abertura no dia 21 de novembro de 2018, conforme fls. 439-441.

Aconteceu inabilitação da Empresa ELO TRANSPORTE E LOCADORA LTDA ME por estar com Registro no CRA vencido, arrematante do Item 1. E realizamos renegociação com a segunda colocada arrematante do Item 1, que é a empresa SERVEL SERVIÇOS E VEÍCULOS LTDA EPP.

Dado oportunidade a empresa para questionamentos a COOPERSULES suscitou questão de ordem, conforme consta na ata.

O imbróglio é a cerca do item 13.3 "b" do Edital; se é pertinente ou não os questionamentos.

Em diligência ao CRAES observamos que tem fundamento os questionamento da COOPERSULES.

Para tanto, com base, nas informações do CRAES, por via oficial – se a SERVEL SERVIÇOS E VEÍCULOS LTDA EPP e ROMPENDO EM FÉ LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA ME – forem inabilitada por falta de cumprimento do Item 13.3 "b" – como compor o item 01 e 03?

Lembrando que item 01, descreve o seguinte:

LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO VAN:

- VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 14 (QUATORZE) PASSAGEIROS SENTADOS E 01 (UM) MOTORISTA; CINTO DE SEGURANÇA E TODOS OS EQUIPAMENTOS/ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIOS; COM NO MÁXIMO 03 (TRÊS) ANOS DE FABRICAÇÃO, OU SEJA A PARTIR DO ANO DE 2015, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO; AR CONDICIONADO; DEVIDAMENTE LICENCIADO DER-ES; EMPLACADO;
-ROTA DIÁRIA: PIÚMA / GRANDE VITORIA / PIÚMA.

E o item 03, o seguinte:

LOCAÇÃO DE VEICULO:

- VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA 07 (SETE) PASSAGEIROS SENTADOS, SEM MOTORISTA; CINTO DE SEGURANÇA E TODOS OS EQUIPAMENTOS/ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIOS; COM NO MÁXIMO 02 (DOIS)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
C.N.P.J. nº 27.165.695/0001-18
PREGÃO PRESENCIAL

PET Nº 7.531/2018

PAG: _____

ANOS DE FABRICAÇÃO, OU SEJA A PARTIR DO ANO DE 2016, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO; AR CONDICIONADO; DEVIDAMENTE LICENCIADO DER-ES; EMPLACADO;
-ROTA DIÁRIA: PIÚMA/GUARAPARI / PIÚMA.

Para dirimir dúvidas pode-se observar as planilhas de lances, fls 442-445.

Piúma, 10 de dezembro de 2018.


Leônidas V. B. Figueiredo
Pregoeiro